Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

barrabonita.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026 | Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 1270
Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

barrabonita.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026 | Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 1270
Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021



Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Portarias 4
Licitações e Contratos 5
Comunicados 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.710, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita, o Programa Municipal de Quiropraxia, como prática integrativa e complementar em saúde, e dá outras providências.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da rede pública municipal de saúde, o Programa Municipal de Quiropraxia, como prática integrativa e complementar em saúde.

Art. 2º O Programa Municipal de Quiropraxia tem por finalidade promover ações de prevenção, cuidado, orientação e apoio terapêutico voltadas à saúde musculoesquelética da população.

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Quiropraxia:

I – contribuir para a prevenção e o alívio de dores relacionadas ao sistema musculoesquelético;

II – apoiar a reabilitação funcional e a melhoria da qualidade de vida dos usuários;

III – estimular a orientação postural, a educação em saúde e a prevenção de agravos osteomusculares;

IV – ampliar o acesso da população a práticas integrativas e complementares em saúde;

V – atuar de forma integrada com os demais serviços da rede municipal de saúde.

Art. 4º As ações do Programa Municipal de Quiropraxia poderão incluir:

I – atendimentos individuais ou coletivos;

II – avaliação funcional e orientação aos usuários;

III – atividades educativas sobre postura, ergonomia e prevenção de lesões;

IV – encaminhamento, quando necessário, aos demais serviços de saúde;

V – outras ações compatíveis com a finalidade do Programa.

Art. 5º A execução do Programa observará:

I – a atuação de profissionais legalmente habilitados;

II – as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis;

III – os protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O atendimento prestado no âmbito do Programa terá caráter complementar e não substitui consultas, exames ou tratamentos indicados por outros profissionais de saúde.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para disciplinar a organização, a forma de acesso, os critérios de atendimento, os locais de prestação dos serviços e os demais aspectos necessários à sua execução.

Art. 7º A execução desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade financeira e a legislação aplicável.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
10 de setembro de 2026.
O Prefeito,
MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.
ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.711, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui o Programa Empresa Amiga do Esporte e Lazer no Município da Estância Turística de Barra Bonita, e dá outras providências.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município da Estância Turística de Barra Bonita o Programa Empresa Amiga do Esporte e Lazer, com a finalidade de incentivar as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e lazer no Município.

Parágrafo único. A participação das empresas no Programa poderá ocorrer pelas seguintes formas:

I – doação de materiais esportivos;

II – realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, sob a coordenação e fiscalização do Poder Público;

III – reforma e ampliação das áreas para a prática de atividades esportivas, bem como nos equipamentos esportivos públicos, sob a coordenação e a fiscalização do Poder Público;

IV – doação de uniformes para atender os programas e projetos esportivos do Município;

V – realização de ações que visem fomentar o esporte e o lazer;

VI – patrocínio de participantes em eventos esportivos municipais e intermunicipais de esporte.

Art. 2º Para a empresa que participar do programa referido nesta Lei, será concedido um “Selo” como forma de reconhecimento e incentivo às pessoas jurídicas que contribuírem para a melhoria das práticas esportivas e de lazer no município da Estância Turística de Barra Bonita.

Art. 3º As empresas que receberem o “Selo” poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, suas ações praticadas em benefício do esporte e do lazer no município da Estância Turística de Barra Bonita, exceto nos equipamentos esportivos públicos, além das restrições

previstas em regulamentação própria.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei em aspectos que julgar pertinentes, dentro de suas atribuições legais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
10 de setembro de 2026.
O Prefeito,
MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.
ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.712, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município da Estância Turística de Barra Bonita a Celebração da Coroação de Nossa Senhora Imaculada Conceição, Rainha dos Estudantes, e dá outras providências.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município da Estância Turística de Barra Bonita a Celebração da Coroação de Nossa Senhora Imaculada Conceição, Rainha dos Estudantes.

Art. 2º Fica determinada a inscrição do reconhecimento de que trata esta Lei nos competentes registros e livros do Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Município da Estância Turística de Barra Bonita, na forma da legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
10 de setembro de 2026.
O Prefeito,
MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.
ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

.....

Portarias

PORTARIA Nº 11.065, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Admite servidora por concurso público para o emprego público que especifica.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica admitida a Sra. MARIZA DE CASSIA BIEGAS, Matrícula nº 5038, para provimento do emprego público permanente de TÉCNICO EM EDUCAÇÃO I – MONITOR ESCOLAR, classificado na referência "II-A" da Escala Padrão de Vencimentos desta Prefeitura, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a partir de 14 de setembro de 2026.

Art. 2º A admissão especificada no artigo anterior está embasada na habilitação da candidata de acordo com a classificação final do Concurso Público nº 01/2023, homologado pelo Decreto n° 6.424, de 21 de novembro de 2023, prorrogado pelo Decreto nº 6.718, de 4 de novembro de 2025.

Art. 3º O Departamento de Recursos Humanos fica autorizado a efetuar a contratação e proceder às devidas anotações.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta das dotações consignadas no orçamento/programa vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 10 de setembro de 2026.
O Prefeito,
MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.
ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA Nº 11.066, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Demite a pedido servidora que especifica.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Prefeitura sob nº. 8558/2026, em 10 de setembro de 2026,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica a servidora VALERIA MARIA GRAISFIMBERG CERVATI, Matrícula nº 1994, ocupante do emprego público permanente de Professor, na função do magistério de PEB I – Educação Infantil, admitida por meio da Portaria nº 2.129, de 16 de agosto de 2001, demitida de seu emprego a pedido, a partir da presente data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 10.182, de 2 de maio de 2024.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
10 de setembro de 2026.
O Prefeito,
MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.
ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Licitações e Contratos

Comunicados

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Dispensa de Licitação

Em face da manifestação do protocolo digital nº 8.414/2026, acolho o pedido do Departamento de Recursos Humanos e Autorizo a contratação direta da empresa Barramed Medicina e Segurança do Trabalho Ltda Me, visando a prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração e implementação de programas de saúde e segurança ocupacional, bem como a realização de exames médicos e gestão de eventos do eSocial para os servidores do município, na forma constante do documento de formalização da demanda e termo de referência, pelo preço total de R$ 28.214,00, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Barra Bonita, 10 de setembro de 2026; Manoel Fabiano Ferreira Filho, Prefeito Municipal.

Extrato de Aditamento Contratual: Contrato nº 175/2026; Pregão Presencial nº 099/2022; Contratante: O Município da Estância Turística de Barra Bonita; Contratado: Strada Class Transporte de Passageiros Ltda Epp; Objeto: Atendendo à solicitação da Secretária e havendo concordância da contratada, com fundamento no artigo 65, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93, as partes resolvem promover o aditamento ao ajuste primitivo, a fim de alterar o itinerário, as linhas e os horários do transporte de alunos, na forma descrita no documento rotas e itinerários; Vigência do Contrato: até 10/01/2027; Data do Contrato: 08/09/2026.

Extrato de Prorrogação Contrato: Contrato nº 176/2026; Pregão Presencial nº 061/2022; Contratante: O Município da Estância Turística de Barra Bonita; Contratado: Vagner Donizete Pedroso Ltda. Me; Objeto: Atendendo solicitação do Secretário de Transportes e Gestão de Frotas e havendo concordância da contratada, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, e com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, as partes resolvem prorrogar o contrato, para execução dos serviços contratados; Valor do Contrato: R$ 131.758,29; Vigência do Contrato: 12 meses; Data do Contrato: 09/09/2026.

EXPEDIENTE

SANER GUSTAVO SANCHES
Chefe de Gabinete

LOURIVAL ARTUR MORI
Secretário Municipal
de Justiça e Cidadania

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de
Governo

CAIO VINICIUS TRIGOLO
Secretário Municipal de
Gestão de Convênios

MÁRIO BENEDITO FREGOLENTE
Secretário Municipal de
Relações Institucionais

LUIS ANTONIO APARECIDO RODRIGUES
Secretário Municipal de
Relações Públicas e Comunicação

MARIO FERNANDES NETO
Secretário Municipal de
Administração

IZAEL DIAS
Secretário Municipal de Limpeza Pública

PAULO SÉRGIO DE JESUS
Secretário Municipal de Obras e
Serviços

LUIZ FERNANDO BRESSANIN
Secretário Municipal de
Transporte e Gestão de Frota

MARIELLE STEPHANE BARBOSA
Secretária Municipal de
Proteção e Bem-Estar Animal

MARIA CAROLINA TOGNI
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Urbano

NILSON ANTONIO ERENO
Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ AUGUSTO BATTAIOLA
Secretário Municipal de
Finanças

APARECIDA DAS DORES ALPONTI
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social

LETÍCIA PEREZ
Secretária Municipal de Educação

CAIO SILVA FANTIN
Secretário Municipal de Turismo

MARIA APARECIDA CANDIDO VICTORINO DE FRANÇA
Secretária Municipal de Cultura

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de
Esporte, Lazer e Juventude

RICHARD VALENTIM STEVANATO DE FREITAS
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Formação Profissional e
Tecnologia da Informação

MATHEUS BLAZISSA MARTINI
Secretário Municipal do Meio Ambiente

PAULO ROBERTO CONDUTA
Secretário Municipal de
Mobilidade Urbana e Segurança

ELIZABETH APARECIDA FERREIRA MOLINA
Secretária Municipal dos Direitos
da Pessoa Idosa

FELIPE BISPO DE CARVALHO
Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa
com Deficiência e Mobilidade Reduzida

Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA
Fazendo Acontecer

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

e-mail: imprensa@barrabonita.sp.gov.br
site: barrabonita.sp.gov.br